

PROJETO DE LEI N.º 001/26, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM 19 / 01 / 2026

SECRETARIO GERAL

*CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO DE COREAÚ – SEDUC, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Educação de Coreaú – SEDUC, como órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, na forma desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC possui natureza jurídica de órgão público da administração direta municipal, sem personalidade jurídica própria, sendo passível de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, exclusivamente para fins administrativos, fiscais, financeiros e de gestão de políticas públicas educacionais.

Art. 3º A SEDUC tem por finalidade planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas públicas municipais de educação, em consonância com a Constituição Federal, a legislação educacional vigente e os princípios do FUNDEB.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, dentre outras atribuições:

I – planejar, coordenar e executar a política municipal de educação básica;

II – administrar a rede municipal de ensino;

III – gerir os recursos humanos, materiais e patrimoniais vinculados à educação;

IV – elaborar, executar e acompanhar o orçamento da educação municipal;

V – gerir os recursos oriundos do FUNDEB e de outras transferências legais destinadas à educação;

VI – manter articulação com órgãos federais, estaduais e municipais da área educacional;

APROVADO

EM 23 / 01 / 26

Risete Fontenele
PRESIDENTE DA CÂMARA

VII – assegurar a correta aplicação dos recursos educacionais, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência;

VIII – prestar informações e contas aos órgãos de controle interno e externo;

IX – exercer outras competências correlatas ou que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 5º A SEDUC será dirigida pelo Secretário Municipal da Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Compete ao Secretário Municipal da Educação:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da SEDUC;

II – representar a Secretaria perante órgãos e entidades públicas e privadas;

III – exercer a gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial da SEDUC;

IV – atuar como ordenador de despesas dos recursos vinculados à Secretaria Municipal da Educação;

V – administrar, movimentar e gerir as contas bancárias específicas vinculadas aos recursos do FUNDEB, inclusive assinar contratos, convênios, termos e demais instrumentos necessários à execução financeira;

VI – autorizar pagamentos, transferências, aplicações financeiras e demais operações relacionadas às contas do FUNDEB, observada a legislação vigente;

VII – responder pela correta aplicação e prestação de contas dos recursos educacionais;

VIII – praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das normas da Lei nº 14.113/2020 e da Portaria FNDE nº 807/2022, ou outra que venha a substituí-la;

IX – delegar atribuições a servidores da Secretaria, quando necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As contas bancárias vinculadas aos recursos do FUNDEB deverão ter como titular a Secretaria Municipal da Educação de Coreaú – SEDUC, identificada por seu respectivo CNPJ.

Art. 8º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 12 de janeiro de 2026.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, assistidas, quanto a admissibilidade da matéria, pela assessoria jurídica da Casa, abaixo firmada, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 001/26, de 12/jan/2026**, que “**cria a Secretaria Municipal da Educação de Coreaú – SEDUC, e dá outras providências**”, resolve proceder ao seguinte parecer:

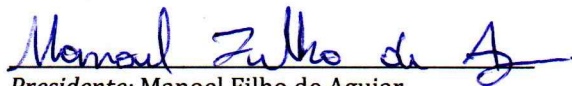
ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, temos a dizer que com relação ao mérito, a Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**, haja vista que, pela própria natureza da matéria, logo se pode ver, por si só, sua extrema importância, eis que visa formalizar a criação da Secretaria Municipal da Educação de Coreaú – SEDUC, salientando que esta pasta já existe há muitos anos na organização administrativa, mas que referida formalização, em lei específica, é necessária para fins de obtenção de CNPJ próprio junto a Receita Federal, por imposição desta.

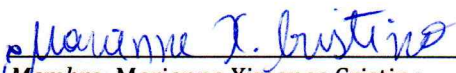
Eis o parecer.

*Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE
Em, 23 de janeiro de 2026.*

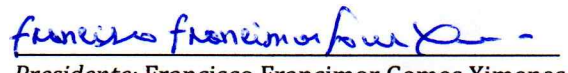
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Presidente: Manoel Filho de Aguiar


Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Membro: Marianne Ximenes Cristino

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

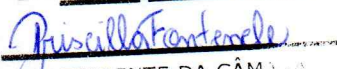

Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Relator: Marianne Ximenes Cristino

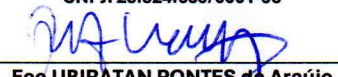

Membro: Antônio Erasmo de Albuquerque

APROVADO

EM 23/01/26


PRESIDENTE DA CÂMARA

UBIRATAN PONTES ADVOCACIA
CNPJ: 28.824.689/0001-98


Fco UBIRATAN PONTES de Araújo
ADVOGADO OAB/CE 25.812